

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001562/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036282/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003534/2011-65
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

EMTUCO SERVICOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ n. 84.695.295/0001-58, neste ato representado (a) por seu Gerente, Sr(a). CARLOS ROBERTO CUNHA SILVERIO e por seu Diretor, Sr(a). EZILDINHA QUADROS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos condutores de veículos automotores, trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbanos, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativos e similares e demais profissionais diferenciados previstos no 2º grupo do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

1 - Fica assegurado aos motoristas o piso salarial de R\$ 884,40 (oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) por mês ou R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos) por hora, a partir de 01.05.2011.

2 - Se a empresa abrir filiais em cidades que não haja previsão de pisos salariais, estas serão objeto de termo aditivo ao Acordo Coletivo.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE DO SINDICATO**

A empresa poderá efetuar o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato dos motoristas associados, recolhendo-as à Entidade Profissional até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, desde que o Sindicato Profissional forneça as guias próprias em tempo hábil.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

A empresa será obrigada a fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documentos dos valores que o empregado receber, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DAS VERBAS

Todos os pagamentos salariais, bem como a rescisão de contrato de trabalho, deverá ser realizadas no domicílio contratual do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ANTECIPAÇÕES DO 13º SALÁRIO

1 - Faculta-se a empresa pagar o décimo terceiro salário até o dia 20 de dezembro de cada ano, para todos os motoristas abrangidos pelo presente acordo coletivo.

2 - A empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário do empregado por ocasião de suas férias anuais, desde que o requeira, por escrito, no mês de janeiro do ano em que as gozará.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA

Os empregados que trabalharem em horário noturno, segundo definido na CLT, perceberão as horas trabalhadas com o adicional de 20% (vinte por cento) de acréscimo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

1 - Quando o tipo de atividade do motorista traz dificuldades ao recebimento de refeição no local de trabalho, ou por interesse entre as partes, a empresa, durante a vigência do presente acordo coletivo, poderá fornecer vale-alimentação ou vale-refeição para ressarcimento dos gastos com alimentação.

2 - A Empresa reembolsará ao funcionário, até o dia 20 do mês seguinte.

3 - Por se tratar de programa amparado em lei específica nº 6321/76 - P.A.T. - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, conforme seu artigo 3º, o valor de reembolso não tem caráter salarial, e não incorpora à remuneração para qualquer efeito, não sofrendo também reflexo em férias, 13º salário ou verbas rescisórias.

4 - O valor do reembolso será equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, entregues em vale alimentação ou vale refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RESSARCIMENTOS DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

Os motoristas ausentes da empresa, mas a serviço, por um período de 08 (oito) até 24 (vinte e quatro) horas, farão jus a uma diária de alimentação equivalente a R\$ 30,70 (trinta reais e setenta centavos) por dia.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará a seus dependentes legais, em caso de falecimento do motorista, o valor equivalente a 02 (dois) salários percebidos pelo mesmo na época do óbito, juntamente com a rescisão do contrato de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fica obrigada a manter seguro de vida em grupo para todos os seus motoristas abrangidos por este acordo coletivo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGISTRO DE EMPREGADO

Fica vedada anotação na CTPS do motorista, qualquer outro título ou adjetivo acompanhando a palavra motorista, evitando assim prejudicar o trabalhador na obtenção de sua aposentadoria.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Os motoristas que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa, de forma ininterrupta, terão direito a aviso prévio de sessenta (60) dias, em caso de dispensa sem justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

1 - O descumprimento proposital, desatencioso ou negligente das normas de trânsito, pelo motorista, responsabilizá-lo-á penal, financeira e administrativamente.

2 - O motorista é responsável pela segurança, limpeza e manutenção do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente a inspeção dos componentes que impliquem na segurança, tais como:

- Calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luzes, sinaleiras de direção, limpadores de pára-brisa, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo, nível de combustível, cabendo ao mesmo comunicar a direção da empresa ou a quem por ela for indicado, pelos meios mais rápidos, para que sejam tomadas as providências imediatas que o caso exigir.

3 - Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo e a ele, desde que apurada sua culpa.

4 - Arcará o motorista, quando comprovada a sua culpa ou dolo, pelo extravio de ferramentas e acessórios bem como por danos causados no veículo no qual é condutor ou em relação a terceiros em acidente de trânsito, quando também for apurada sua culpabilidade.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

1 - Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico ou do teste laboratorial comprobatório da gravidez, até cinco meses após o parto;

2 - Não poderá ser dispensado da empresa o empregado que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviço ininterruptos, e que tenham a idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos e desde que falte 01 (um) ano para completar o período aquisitivo de sua aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço, ressalvando-se a rescisão por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as

partes, transferência da empresa para outra cidade ou encerramento de atividade da filial da empresa, cessando a garantia supra ao completar o período aquisitivo, ou seja, 25 anos para aposentadoria especial e 30 anos para aposentadoria por tempo de serviço.

Para fazer jus ao benefício aqui previsto, o trabalhador terá que comunicar à Empresa, formalmente e por escrito, no momento da aquisição do direito à aposentadoria, que comprova seu direito à estabilidade. A falta de comunicação desobrigará a empresa da concessão do benefício estabelecido nesta cláusula.

3 - O motorista afastado por acidente de trabalho gozará de garantia de emprego e salário nos termos da legislação em vigor.

4 - Em qualquer das hipóteses contempladas nas garantias acima, ficam ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A Empresa poderá ultrapassar a duração da jornada contratual de trabalho sem a obrigação do pagamento de horas extras ao empregado, desde que compensado este acréscimo com folga em outro dia da jornada, respeitados os limites impostos pelo Artigo 7º, XIII da Constituição Federal de 1988, do Art. 59 § 2º da C.L.T., e da Súmula de nº 108 do T.S.T.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa poderá controlar o horário de trabalho de seus motoristas por meio do Livro ou Cartão Ponto, Mapas de Viagem ou Discos de Tacógrafos, Folhas Ponto, Cartão de Controle de Horário Externo se houver e sendo possível, pagando-lhes as jornadas extraordinárias efetivamente laboradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado regularmente inscrito em curso oficial e que necessite se submeter a provas periódicas terá sua falta abonada, desde que a mencionada prova seja realizada no horário de trabalho e que tenha comunicado a empresa com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. A empresa poderá exigir a comprovação, por parte do empregado, da inscrição no curso e do horário da prova.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DA JORN. DE TRAB. DOS COLETORES DO 3º TURNO, SOMENTE PARA ITAJAÍ

1 - A jornada atual, que será alterada, é de segunda a sábado, das 22h32min à 01h00min e das 02h00min às 06h00min.

2 - A nova jornada será de domingo a sexta, cumprindo o mesmo horário, descrito no parágrafo primeiro.

3 - Fica convencionado que as horas laboradas no domingo (22h32min às 01h00min e 02h00min às 06h00min) não serão consideradas como extras, e sim como horas normais, desde que respeitado o novo repouso semanal remunerado aos sábados. Do contrário, todas as horas do sábado trabalhado, serão acrescidas com adicional de 100%.

4 - Dada a natureza do serviço (essencial), fica estipulado, aos sábados, haverá atendimento da região central da cidade, em escala de revezamento, uma nova equipe a cada sábado, que o horário dos sábados passa a ser das 21h32min às 01h00min e das 02h00 às 05h00min e que, para essa equipe, o repouso semanal remunerado permanecerá aos domingos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá ausentar-se da empresa, sem prejuízo de sua remuneração, nas seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- a) Casamento: 03 (três) dias úteis;
- b) Falecimento de cônjuge, filho, pai e mãe: 03 (três) dias úteis;
- c) Internação do cônjuge, filho, pai, mãe ou dependente com necessidades especiais, desde que comprovada a condição de dependência econômica relacionada ao empregado (a): 02 (dois) dias corridos por evento, limitado 3 vezes ao ano;
- d) Nascimento de filho: 05 (cinco) dias (atº 10, § 1º, Disp. Trans., CF/88).

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS NO PEDIDO DE DEMISSÃO

Os empregados que contarem com no mínimo, 03 (três) meses na empresa e pedirem demissão, terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor das férias proporcionais respectivas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa ou autoridade competente, o uso de uniforme completo, pelo trabalhador, inclusive calçado e equipamentos de segurança - EPI, a empresa fornecerá, anualmente, dois jogos para os motoristas. No caso de rescisão de contrato de trabalho, o motorista beneficiado restituirá os uniformes e equipamentos que recebeu, sob pena de ser descontado de seus haveres o valor correspondente aos mesmos. Na mesma pena incorrerá o motorista que extraviar ou danificar, por culpa ou dolo, aqueles uniformes e equipamentos.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS, do sindicato da categoria profissional ou mesmo particular, serão plenamente aceitos quando vistados pelo médico da empresa se houver.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FILIAÇÃO

A empresa colaborará na filiação sindical de seus motoristas, apresentando, com os demais documentos, no ato da admissão, proposta de ingresso no quadro social da categoria profissional. Da mesma forma, colaborará, com relação aos empregados antigos e não filiados, cabendo ao Sindicato dos empregados fornecer as proposta e demais materiais necessários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

1 - Após o 6º (sexto) mês de atividade ininterrupta na mesma empresa, as homologações de rescisões de contrato de trabalho deverão ser feitas no Sindicato dos empregados.

2 - A empresa, no ato da homologação, deverá apresentar, além dos documentos exigidos em lei, 05 (cinco) vias do termo de rescisão, destinando-se uma para a empresa, três para o empregado e uma

para os arquivos do Sindicato Profissional.

3 - A empresa, no ato das homologações, deverá apresentar os comprovantes de pagamento do exame médico demissional de que trata a Portaria MTB/SSST nº 024 de 24.12.94.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

1 - Para auxiliar na manutenção dos serviços sociais do Sindicato Profissional, a empresa contribuirá no mês de julho/2011 com o valor de:

- SINTRAROIT: R\$ 2.000,00

2 - O valor acima fixado deve ser recolhido em guia própria fornecida pelo sindicato profissional e será pago na sede da entidade até o dia 05 de julho de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO ESPONTÂNEA

A empresa que conceder antecipações espontâneas, além daquelas previstas em lei, deverá comunicar, por escrito, ao Sindicato da classe qual a antecipação concedida.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhum dispositivo do contrato individual de trabalho, que contrarie normas deste Acordo, poderá prevalecer, e será considerado nulo de pleno direito. Por outro lado, as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelos sindicatos (laboral e patronal), não se sobrepõem a este Acordo Coletivo de trabalho e não se aplicam aos empregados da empresa ora acordante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTAS

Por qualquer infração e/ou descumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará a empresa sujeita a uma multa de 01 (um) salário mínimo, por infração, independente do número de motoristas, que se reverterá em favor dos trabalhadores envolvidos.


JOAO JOSE DE BORBA
PRESIDENTE
SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI

CARLOS ROBERTO CUNHA SILVERIO
GERENTE
EMTUCO SERVICOS E PARTICIPACOES S.A.

EZILDINHA QUADROS
DIRETOR
EMTUCO SERVICOS E PARTICIPACOES S.A.